CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 004, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Resolução

Ementa: "Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora.

Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, que "Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2025**, oriundo da Mesa Diretora.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

Assim, o **Projeto de Resolução n.º 003/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências" encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o breve relatório.

II - VOTO:

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de: (...)

Esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Município.

Depreende-se, ainda, que a proposta segue os ditames da Lei Federal n.º 4.320/1964, em seu art. 68, que determina o seguinte:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Ademais, esta Comissão verificou que, a proposta ora analisada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da realidade financeira do Poder Legislativo.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 003/2025.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n.º 003/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Institui e disciplina a aplicação do suprimento de fundos na Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 10 de março de 2025.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO RELATOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CALVAN ANIMOPINE OF SALO CHÉ DO SISSIO PIR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES DE MEDEIROS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias de março de 2025, opinou pela **aprovação**, por unanimidade, do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Resolução n.º 003/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ver.	Ver.
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA	JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CFO	MEMBRO DA CFO